
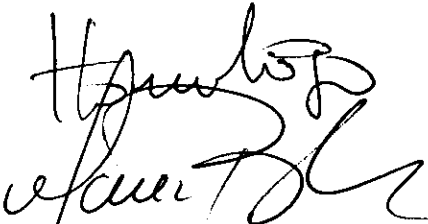




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.003126/2012-66	Presidência dos Conselhos Superiores  prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente EM 19/06/2013
Parecer: 1392/CGR	
Câmara de Graduação - CGR	
Assunto: Contratação de Docente	
Interessado: Departamento de Enfermagem - DENE	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Parecer da Câmara:

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1392/CGR, cujo relator é favorável.


 Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.003126/2012-66
	Parecer: 1392/CGR
Assunto: Abertura de Processo para contratação de Docente – Departamento de Enfermagem - DENF	
Interessado: Departamento de Enfermagem - DENF	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 – Memorando do DENF para PROGRAD solicitando contratação de dez professores para atender o DENF sendo: 3 vagas para Enfermagem Obstétrica, 03 vagas Enfermagem Pediátrica e 04 vagas para Enfermagem Médico Cirúrgica;
- 2 – Memorando do DENF solicitando que a exigência, no edital de concurso, de título de Doutor seja substituído pelo título de especialista considerando entre outros motivos, que: Não dispomos na região curso de stricto sensu, A escassez de mestre e doutores na área;
- 3 – Despacho da PROPGRAD a SECONS considerando o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013 solicitando análise do pedido do DENF.

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento de Enfermagem e solicita a que a exigência de título de Doutor, no edital de concurso, seja substituído pelo título de especialista.

A UNIR recentemente aprovou a resolução 303/CONSEA que regulamenta o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

§ 1º O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.....

“§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

Combinando o artigo 2º da Resolução 303/CONSEA com o § 3º da MP 614/2013, que diz: " A unidade que solicitar abertura de concurso com requisito inferior ao título de doutor, deve apresentar justificativa a Câmara de Graduação do CONSEA, que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao pleno do CONSEA."

O Chefe de departamento justificou a necessidade da contratação de especialista, citando vários fatores que justificam claramente a abertura de concurso com Título de Especialista.

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de **parecer favorável** a abertura de concurso para docentes para o Departamento de Enfermagem – DENF com **Título de Especialista**.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 11 de junho 2013.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA